

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2023.**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020**

**ATO CONVOCATÓRIO Nº 037/2022**

**RECORRENTES:** COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS – COBRAPE. (fls. 6270/6307), ENGEORPS ENGENHARIA S.A. (fls. 6313/6337); PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A (fls. 6338/6349); e ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PORJETOS LTDA. (fls. 6350/6372)

**CONTRARRAZOANTES:** ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A., ÁGUA & SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA., RHA ENGENHARIA E CONSULTORIA SS LTDA., ENGEORPS ENGENHARIA S.A. e HIDROBR CONSULTORIA LTDA.

A Diretora Geral Interina da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo realizou análise dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pela licitantes em epígrafe, já qualificadas nos autos, , em face das pontuações atribuídas às respectivas propostas técnicas pela d. Comissão Técnica, constantes da ata de reunião do dia 13 de março de 2023, publicada nas páginas eletrônicas da APV no dia 22 de março de 2023; e das **CONTRARRAZÕES** apresentadas pelas licitantes em destaque para refutar as insurgências suscitadas naquelas peças recursais.

Nos termos do Parecer Jurídico APV nº. 061/2023, a Diretora Geral Interina da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, decide pelo:

- a) **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela licitante **COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS EMPREEDIMENTOS** para reformar a decisão da d. Comissão Técnica no que diz respeito à pontuação inicialmente atribuída à profissional apontada como sendo especialista em mobilização social, majorando-a à razão de 2 (dois) pontos, cf. reconhecido por essa mesma Comissão por meio da Nota Técnica n.º APV/GP/069/2023, perfazendo, dessa maneira, o total de 08 (oito) a pontuação final conferida a essa profissional.
- b) **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL** do recurso administrativo interposto pela licitante **ENGEORPS ENGENHARIA S.A.** para reformar a decisão da d. Comissão Técnica no que diz respeito à pontuação inicialmente atribuída ao profissional apontado como sendo especialista em saneamento ambiental da Recorrida COBRAPE, reduzindo-a à razão de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, cf. reconhecido por essa mesma Comissão por meio da Nota Técnica n.º APV/GP/069/2023, perfazendo, dessa maneira, o total de 7,5 (sete vírgula cinco) a pontuação final conferida a esse profissional.
- c) **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela licitante **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.** para manter a decisão da d. Comissão Técnica no que diz respeito à pontuação inicialmente atribuída ao subcritério combatido “Identificação coerente de possíveis dificuldades encontradas para a execução das atividades e dissertação satisfatória de estratégias para superação delas.”, ínsita do critério “Plano de Trabalho”, posto as razões aduzidas não destacaram qualquer elemento probatório capaz de infirmar o posicionamento inaugural daquele colegiado, prejudicando sobremaneira a observância dos corolários licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo constantes do art. 2º da Resolução ANA n.º 122/2019.
- d) **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL** do recurso administrativo interposto pela licitante **ÁGUA & SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA.** para reformar a decisão da d. Comissão Técnica no que diz respeito à pontuação inicialmente atribuída ao profissional apontado como sendo especialista em mobilização social da Recorrida HIDROBR, reduzindo-a à razão de 2 (dois) pontos, cf. reconhecido por essa mesma Comissão por meio da Nota Técnica n.º APV/GP/069/2023, perfazendo, dessa maneira, o total de 6 (seis) a pontuação final conferida a essa profissional, bem como para inabilitar a Recorrida RHA ENGENHARIA E SONSULTORIA SS LTDA., no certame, posto que essa não acostou a sua proposta o comprovante de vínculo como o profissional apontado, em sua equipe-chave, como

sendo especialista em estudos socioeconômicos, em nítida afronta as disposições do item 8.2.3 do edital da presente seleção.

Atente a d. Comissão de Seleção e Julgamento da entidade para a pontuação final da licitante COBRAPE seja ajustada para 97,5 (noventa e sete vírgula cinco) pontos tendo em vista que obteve sucesso em suas razões recursais enquanto Recorrente, contudo, sucumbente enquanto Recorrida.

Intime-se a Recorrente e as demais concorrentes da decisão proferida.

Publique-se na forma da Resolução ANA nº 122/2019.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

---

**Berenice Coutinho Malheiros dos Santos**  
Diretora Geral Interina da Agência Peixe Vivo